

CONTRATO

CONTRATO N.º 54/2020/INIAV

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO TERRAÇO E EXECUÇÃO DE PLATAFORMA NO POLO DE ALCOBAÇA

Entre:

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.)**, serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510.345.271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

A empresa **Barisfera- Construções Unipessoal, Lda**, com sede no Beco de São João, 6 Póvoa, 2460-412 Coz Alcobaca, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Alcobaca, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 507673956, com o capital social de 30.000,00 euros, neste ato representada por João Paulo Barreiro de Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV promoveu um procedimento concursal de Consulta Prévia para “Empreitada de reabilitação do terraço e execução de plataforma no Polo de Alcobaca”, autorizado por despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 29/10/2020, exarado na Informação n.º

536/GCA/2020, com despesa suportada pela Fonte de Financiamento 311, na Rubrica de Classificação Económica 07.01.03, com o cabimento n.º 5122.

- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);
- (iii) Na sequência, a “Empreitada de reabilitação do terraço e execução de plataforma no Polo de Alcobaça”, foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 25/11/2020, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 578/GCA/2020, tendo sido objeto do compromisso n.º 5264.

É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente procedimento de Consulta Prévia tem por objeto a Empreitada de reabilitação de terraço e execução de plataforma no Polo de Alcobaça.

Cláusula 2.ª

Vigência e Execução do Contrato

Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se com a data da outorga do contrato, tendo um prazo de execução máximo de 1 mês (30 dias), não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que dele resultarem.

Este contrato não terá qualquer renovação ou prorrogação.

Cláusula 3.ª

Valor do contrato

O contrato tem o valor de 16.000,00€ (Dezasseis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), totalizando 19.680,00€ (dezanove mil seiscientos e oitenta euros).

Cláusula 4.ª

Documentos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no n.º2.

4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º.2.

Cláusula 5.ª

Regulamentos e outros documentos normativos

Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste contrato, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais normativos e regulamentos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento dos trabalhos

O empreiteiro é responsável:

1. Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes.
2. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

Cláusula 7.ª

Trabalhos de proteção e segurança

Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no Contrato, o empreiteiro avisará o dono da obra, propondo as medidas a tomar e interromperá os trabalhos afetados até decisão daquele.

Cláusula 8.ª

Plano de trabalhos e plano de pagamentos

1. Para efeitos de concretização da proposta o empreiteiro deverá considerar como Plano de Trabalhos enquadrador, um prazo máximo de **1 mês** (30 dias), a contar da assinatura do contrato e até à data de 31 de dezembro de 2020, para a realização na íntegra dos trabalhos objeto do presente procedimento.
2. No prazo de 5 dias, contados da data de notificação da adjudicação, o empreiteiro apresentará ao representante do dono da obra, para aprovação, o seu plano definitivo de trabalhos e o respetivo plano

de pagamentos, os quais não poderão, em caso algum, subverter o plano de trabalhos e o plano de pagamentos apresentados enquanto documentos que instruíram a proposta.

Cláusula 9.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do art.º 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos. No entanto, sempre que o adjudicatário solicitar adiantamento de preços por conta dos trabalhos a realizar, o INIAV IP poderá aceitar, desde que o adjudicatário apresente caução de igual montante ao adiantamento solicitado, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 292º do CCP.

Cláusula 10.ª

Prazo de execução da empreitada

1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respetivo plano, a acontecer após a outorga do contrato, e devem ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos no contrato, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.
2. O prazo de execução é de **30 (trinta) dias**.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, de acordo com o estabelecido nos artigos 329.º e 403.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com a especificidade técnica da obra, de modo a assegurar-se a resistência, durabilidade e funcionamento da mesma.

Cláusula 13.ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do dono da obra, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
3. A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 14.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho
3. O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 15.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 16.000,00€ (Dezasseis mil euros), ao qual deve acrescer IVA à taxa legal em vigor.
2. Estes preços incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e manuseamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Pela execução das empreitadas e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao(s) empreiteiro(s) a quantia total que vier a resultar do presente procedimento, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
4. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, em observância do disposto nos artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
5. Uma vez feitas as medições o empreiteiro até ao final do correspondente mês apresentará à Fiscalização a respetiva fatura acompanhada do auto de medição que lhe deu origem. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
8. Cada fatura deve obrigatoriamente detalhar a informação referente a:
 - Descritivo do serviço prestado e/ou produto fornecido;
 - Preços unitários e totais de cada serviço/produto;
 - IVA por produto e IVA total;
 - Números de Compromisso e Procedimento, bem como N.º de Contrato, quando exista;
 - Ref.ª do Projeto, quando aplicável.
9. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
10. O pagamento dos trabalhos complementares (a mais) e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
11. O auto de medição e as faturas obedecem a modelo fornecido pela Fiscalização.
12. Todas as faturas referentes a este contrato deverão dar entrada nas instalações do INIAV IP, sediado na Av. da Republica, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, preferencialmente através do email compras.gca@iniav.pt, sendo a fatura referente ao auto de medição de dezembro entregue no máximo até ao dia 30 de dezembro de 2020, dada a época de festas dessa altura do ano coincidente com o prazo final do contrato.

13. Qualquer outro endereço de email que seja considerado para efeitos do envio de faturas, será posteriormente comunicado ao fornecedor.

14. O INIAV IP reserva-se ao direito de não aceitar quaisquer faturas emitidas referentes a este contrato com data posterior a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 16.ª

Receção provisória da obra

Logo que a obra esteja concluída deverá efetuar-se a receção provisória da obra de acordo com o estipulado nos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia será de 5 (cinco) anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 397º do CCP.
2. No caso de defeitos de equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, aplica-se o prazo de garantia de 2 anos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 397º do CCP.

Cláusula 18.ª

Receção Definitiva

Findo o período de garantias parcelares, haverá lugar, em relação à totalidade da obra, uma nova vistoria para efeitos de receção definitiva a qual será efetuada de acordo com o artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Liquidação da empreitada e relatório final

A liquidação e relatório final da obra serão elaborados de acordo com o disposto nos artigos 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Rescisão e resolução convencional do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, o dono da reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que se verifique falta ou omissão grave na execução do contrato, designadamente no caso atrasos imputáveis ao empreiteiro.



2. A rescisão do contrato será comunicada ao empreiteiro por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir dessa mesma data, determinando a suspensão dos pagamentos até ao apuramento definitivo dos saldos credores e devedores, nos termos da lei.
3. O dono da obra e o empreiteiro podem, por acordo e em qualquer momento, resolver o contrato e fixar os respetivos efeitos.

Cláusula 21.ª

Gestor de Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, encontra-se designado o Eng.º [redacted] como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de acordo com a Orientação Técnica 05/CCP/2019 do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC IP). Sempre que o Gestor de Contrato esteja ausente, a gestão do contrato será assegurada pela pessoa que estiver em sua substituição nesse momento.

Cláusula 22.ª

Dever de Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato a celebrar, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do INIAV, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.

Cláusula 23.ª

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado, no dia 09/12/2020, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

O Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Nuno
Figueira
Boavida
Canada

Assinado de forma digital
por Nuno Figueira
Boavida Canada
DN: c=PT, o=Instituto
Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária IP,
cn=Nuno Figueira
Boavida Canada
Dados: 2020.12.09
17:30:41 Z

Assinado por: **PATRICIA MÓNICA GUILHERME
TAVARES INÁCIO**
Num. de identificação: -
Data: 2020.12.09 17:46:00+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

JOÃO
PAULO
BARREIRO
DE SOUSA

Assinado de forma
digital por JOÃO
PAULO BARREIRO
DE SOUSA
Dados: 2020.12.10
15:58:26 Z